



**LEI COMPLEMENTAR Nº 117 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 172 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 052 DE 25 DE SETEMBRO DE 1995(DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA).**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu, CELSO CAPATO, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 172 da Lei Complementar nº 052 de 25 de setembro de 1995, passa a Ter a seguinte redação:

Artigo 172.....

***Parágrafo Único- Os funcionários referidos no "caput" deste artigo, somente terão a gratificação, se durante o mês trabalhado, não tiverem nenhuma falta e não houver atraso 2(duas) vezes sequentes ou 3(três) vezes intercaladas, de 01(uma) hora ou mais, sem justificativa cabível.***

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 25 de Setembro de 2001.

  
**CELSO CAPATO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

  
**CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA**  
**Chefe do Expediente e Secretária.**

